



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que as atividades funerárias do Município de Juiz de Fora estão previstas no Código de Posturas do Município instituído pela Lei 11.197/2006 e regulamentado através do Decreto nº 9.117, de 01/02/2007.

O presente Projeto de Lei Complementar posto para apreciação dos Nobres Vereadores, tem por finalidade adequar as frotas de veículos utilizados exclusivamente para o transporte de cadáveres à realidade atual.

O transporte de cadáveres por si só denota máximo cuidado com a segurança e saúde dos condutores destes veículos. Lado outro, a Pandemia do Coronavírus trouxe a vida em comunidade e aos diversos ramos de atividades sociais e econômicas a necessidade de adequação e maior rigidez nas normas de segurança e saúde destes trabalhadores, pois a atividade desenvolvida os expõem forçosamente aos riscos de contágio diante da natureza e forma na prestação de seus serviços.

Desta feita, resta evidente que, a utilidade da proposição da presente Lei Complementar é patente e merece ser acolhida pelos Nobres Edis, cuja aprovação se requer e espera.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2022.

João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC

